

**Discurso de Abertura do Seminário sobre a
Integridade Judicial:
Implementando os Princípios de Bangalore em Cabo Verde**

Excelências

Senhor Presidente do Tribunal Constitucional

SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS,

SENHOR PROVIDOR DE JUSTIÇA,

VENERANDOS JUÍZES CONSELHEIROS, DO STJ

Senhor Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados

Senhora Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos e Cidadania

SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE
SOTAVENTO

Senhor Diretor Nacional da Polícia Judiciária

CARAS E CAROS COLEGAS MAGISTRADOS JUDICIAIS E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO,

SENHORA BASTONÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS,

MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES.

Em nome do Conselho Superior da Magistratura Judicial, e em meu nome pessoal, tenho a honra de agradecer o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, na pessoa da Dr^a Cristina Andrade e da Conselheira Anti-Corrupção do Escritório Regional da UNODC, pelo forte engajamento que demonstraram desde a primeira hora, quando se lançou a ideia da materialização deste seminário «**sobre a Integridade Judicial: Implementando os Princípios de Bangalore em Cabo Verde**».

Cumprimento igualmente de forma especial e agradeço a presença dos colegas magistrados que deixaram as suas comarcas para participar neste evento formativo e bem assim os especialistas da área que aceitaram partilhar connosco os seus conhecimentos e a sua vasta e especializada experiência neste domínio. Para além da partilha da sua experiência que vai permitir-nos conhecer melhor as boas práticas de outras paragens, a vossa presença corporiza a importância que as parcerias têm para se encontrar respostas adequadas aos desafios que as novas exigências colocam a todos nós.

A nova centralidade dos tribunais na organização do poder político das actuais sociedades democráticas, em que as funções de regulação política, social e económica se fragmentam numa diversidade de instâncias, fazendo em certa medida diluir a figura clássica do Estado omnipresente e onipotente, acentua a responsabilidade do poder judicial como instância de composição de conflitos e de controlo de outros poderes públicos, o que implicará inevitavelmente o reforço dos mecanismos de legitimação e responsabilidade democrática.

E, num tal contexto, a ética judicial não pode deixar de se erigir em pilar vital da qualidade da Justiça e da legitimidade e responsabilidade dos juízes.

Assim, constituem objectivos centrais do presente Seminário a partilha de boas práticas, a comunhão de experiências vivenciadas em países com os quais partilhamos afinidades e, para culminar, a confeção de um documento orientador da elaboração de um Código de Conduta Judiciária, instrumento que assinalará o compromisso ético dos juízes cabo-verdianos por um Serviço Público de Justiça que prime pela excelência, condição para a preservação e o incremento da confiança dos cidadãos e da Comunidade no seu Poder Judicial.

E com isso, isto é, pelo reforço da legitimação do poder judicial abre-se caminho a uma nova dinâmica na relação do cidadão com a Administração da Justiça.

Assim, neste Código de Conduta Judiciária, verdadeiro tratado de deveres do magistrado, o que se pretende é render homenagem à grandiosidade da missão de julgar, que exige do magistrado, além do dever de fidelidade ao Direito e às Leis, uma conduta ética, conforme a moral pública, sem deslizes que possam macular a sua indumentária, tudo a lembrar a figura ideal do Juiz, retratada por Calamandrei, que faz da distribuição da justiça, um verdadeiro sacerdócio; que cumpre a sua tarefa sem submissão a limites de esforço, com a mesma emoção e entusiasmo experimentados quando teve de proferir a sua primeira sentença.

Caríssimas e caríssimos colegas magistrados

Sócrates teceu a seguinte consideração a propósito da figura do Juiz: “Três coisas devem ser feitas por um juiz: ouvir atentamente, considerar sobriamente e decidir imparcialmente”

Resumidamente, se pode dizer que a ordem principiológica que deverá presidir uma espécie de compromisso Ético-deontológico do juiz agrupa-se em seis atributos centrais: Independência, Imparcialidade, Integridade, Humanismo, Diligência e Reserva.

Quanto à Independência

A independência do poder judicial e dos juízes enquanto corolário do princípio da separação face aos outros poderes do Estado não constitui um direito ou privilégio próprio de cada um dos juízes, mas deve ser vista na óptica dos jurisdicionados, na óptica dos utentes e portanto é uma garantia dos cidadãos e uma obrigação do Estado.

Enquanto garantia dos cidadãos a independência do poder judicial anda de mãos dadas numa relação de complementaridade com as exigências de *accountability* determinando assim que os juízes e os seus órgãos independentes de governo, no quadro das suas atribuições, assumam a responsabilidade democrática de prestar publicamente contas sobre o funcionamento do judiciário perante os cidadãos e os outros poderes soberanos do Estado.

No tocante à Imparcialidade

A exigência de imparcialidade impõe ao juiz o dever de proceder à condução do processo e das audiências promovendo uma efectiva igualdade de armas entre os sujeitos processuais e respeitando os direitos que asseguram o contraditório, rejeitando quaisquer atitudes que criem nos sujeitos processuais ou no público desconfiança sobre a sua imparcialidade ou sobre a possibilidade de ter formado a sua convicção antes de concluída a apresentação das provas e ouvidos os argumentos das partes.

Outrossim, na sociedade contemporânea o juiz tem que saber conviver com as novas realidades advenientes do devir social, com ênfase para os medias, as redes sociais, não se deixando, em caso algum, condicionar pelas correntes da opinião veiculadas pela comunicação social, pelo receio de críticas, por mais contundentes que elas sejam, pela aclamação pública ou pela notoriedade dos participantes processuais. O Juiz deve decidir sempre, de acordo com a lei e a sua consciência, como lhe impõe a Constituição da República, mas também com coragem, ponderação e firmeza, pois que é dessa postura que depende em grande parte a confiança da Comunidade no Poder Judicial.

A Integridade

Efetivamente, a confiança pública nos juízes garante o respeito pelas suas decisões e o prestígio e boa imagem da Administração da Justiça e do próprio Estado de direito democrático. Essa percepção social da probidade e honestidade dos juízes não pode ser minimamente beliscada por qualquer atitude do juiz que a ponha em causa.

O juiz, sujeito constante de escrutínio público, evita comportamentos que ponham em causa a confiança nas suas qualidades para administrar a Justiça, tendo sempre presente que o seu exemplo pessoal quotidiano é relevante, ainda, para motivar nos seus colegas e nos funcionários que o coadjuvam, o respeito permanente pelos valores da integridade, lealdade, moderação e correção.

Humanismo

O juiz compromete-se activamente no respeito pela dignidade e igualdade de todos os intervenientes processuais, não revelando qualquer tipo de preconceito ou de discriminação relacionado com o sexo, origem racial ou étnica, deficiência física ou psíquica, religião ou credo, orientação sexual ou convicção política, que de alguma forma seja susceptível de violar a sua personalidade ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

A consciência de pertença do juiz a uma ordem jurídica global, com responsabilidades que ultrapassam o quadro normativo nacional e vão para além do território, determina uma actuação funcional adequada a afirmar a validade universal dos Direitos Humanos.

Diligência

A formação do juiz é indispensável à salvaguarda da sua independência e imparcialidade, pressuposto da sua legitimidade para administrar a Justiça e garantia de uma verdadeira autonomia de reflexão e decisão.

A cognoscibilidade técnica do juiz, é uma arma, que deve ser sempre aprimorada, pois nela reside o esteio e a base da força decisória de qualquer juiz.

A competência técnica deve ser sempre temperada com o humanismo, a diligência e a humildade.

Reserva

Sem prejuízo da proteção do direito à informação e do acesso da comunicação social às fontes, o juiz aceita com naturalidade as limitações impostas pelo princípio da reserva ao exercício pessoal da liberdade de expressão e do direito de opinião, tendo presente o seu significado de garante da confiança pública na imparcialidade e integridade da Justiça.

Uma nota final para salientar que é incumbência do Estado assegurar os pressupostos adequados de organização, funcionamento e exercício da função judicial, dos quais dependem, em última análise, a verdadeira independência dos juízes e dos tribunais e a existência das condições necessárias para cumprir integralmente as exigências da ética judicial.

É suposto, portanto, para esse efeito de garantir a independência individual dos juízes, que se assegure a protecção dos princípios da inamovibilidade, irresponsabilidade pelos actos judiciais e segurança e estabilidade remuneratória.

Quanto a esta última dimensão da independência individual, podemos dizer que é hoje sólido o consenso, quer no plano interno, quer no plano internacional, sobre a necessidade de se pugnar pela irreversibilidade do estatuto dos juízes, especialmente na vertente remuneratória, chegando mesmo algumas Constituições a estabelecer cláusulas que previnem a sua degradação, enquanto condição essencial para se preservar a independência

do Poder Judicial, pedra angular do Estado de Direito e garante dos direitos fundamentais dos cidadãos.

O exercício da judicatura, pela sua natureza e por imperativo constitucional, exclui a possibilidade de o juiz desempenhar qualquer outra atividade profissional remunerada, à exceção da atividade docente e de investigação científica, precedendo sempre autorização do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o que deixa claro a exigência de uma total disponibilidade para a função, implicando não poucas vezes até uma alteração do centro da sua vida pessoal e familiar.

A Constituição da República de Cabo Verde consagra a independência dos tribunais (art.º 211º, 1 e 222º, 1), à qual não pode ser alheio um Estatuto dos juízes que efetivamente a possa garantir. Por isso, não pode o CSMJ, enquanto órgão a quem foi conferido o mandato constitucional de velar pela independência dos juízes, permanecer indiferente à persistência de fatores que podem comprometer seriamente os seus fundamentos.

Nesta senda o CSMJ ultimou já uma proposta de fixação do índice remuneratório que se fundamenta na profunda convicção de que, os Tribunais são a primeira e a última garantia de defesa dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos num Estado de Direito Democrático, sendo certo que a promoção – e neste caso, a mera reposição – do tão necessário equilíbrio no seio de quem tem em mãos o poder e a responsabilidade de administrar a justiça, é seguramente um caminho para a concretização e o aprofundamento dos valores e princípios mais elementares da nossa Lei Fundamental, de resto, em coerência com o que decorre do Preâmbulo da Constituição da República, ao preconizar, como um dos garantes do Estado de Direito, um *Poder Judicial forte e verdadeiramente independente*.

O CSMJ não deixa, entretanto, de tomar boa nota das conclusões dos mais recentes estudos de opinião, que dão conta de que uma confortável maioria

dos cabo-verdianos (55%) depositam a sua confiança nos tribunais judiciais do nosso país, sendo também de assinalar que tais resultados, condizem com a opinião de instituições internacionais credíveis, no sentido de que o Poder Judicial em Cabo Verde é efectivamente independente e imparcial.

Não obstante o fato de que nenhuma recomendação específica ter sido feita no Relatório de Revisão levada a cabo pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime em relação ao Artigo 11º, o mais alto nível do Judiciário deseja melhorar o conjunto de normas que orientam a conduta ética do Judiciário, inspirado pelos Princípios de Bangalore e outras orientações desenvolvidas pela Rede Global de Integridade Judicial do ONUDC, com ênfase no uso das redes sociais e considerações de género.

São, pois, estas as breves reflexões que, em nome do Conselho Superior da Magistratura Judicial, gostaria de partilhar com os presentes, na firme expectativa de que deste nosso encontro sairão orientações bem fecundas para o aprimoramento da prestação do Serviço Público de Justiça no nosso País, condição para se consolidar a confiança dos cidadãos e da Comunidade no seu Poder Judicial.

Faço votos que tenham uma excelente jornada de Trabalhos e declaro aberta o Seminário «**sobre a Integridade Judicial: Implementando os Princípios de Bangalore em Cabo Verde**».

Um muito obrigado a todos.